

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº162/97

DE 24 DE FEVEREIRO/1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 24 03 1997

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 votos / UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em: 31 03 1997

Oeste.

O Prefeito do município de Ouro Preto do

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1.997. Aprovado na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II - atos do Poder Legislativo;
- III - publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e diário Oficial da União;
- IV - campanha para esclarecimentos aos Municípios;
- V - divulgação e proposições.

Art.2º) - A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I - imprensa falada, escrita e televisionada;
- II - painéis aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº162/97

DE 24 DE FEVEREIRO/1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 3 Votos / UNANIM.
Em: 24 / 03 / 1997

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
Quorum 4 Votos / UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 31 / 03 / 1997

O Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste.

Oeste.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.19) - Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1.997. Aprovado na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II - atos do Poder Legislativo;
- III - publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e diário Oficial da União;
- IV - campanha para esclarecimentos aos Municípios;
- V - divulgação e proposições.

Art.29) - A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I - imprensa falada, escrita e televisionada;
- II - painéis aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablôides;

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº162/97

DE 24 DE FEVEREIRO/1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTES UNAN.
Em: 24 1 03 1997

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTES UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24 1 03 1997

O Prefeito do município de Ouro Preto do

Oeste.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.19) - Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1.997. Aprovado na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II - atos do Poder Legislativo;
- III - publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e diário Oficial da União;
- IV - campanha para esclarecimentos aos Municípios;
- V - divulgação e proposições.

Art.20) - A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I - imprensa falada, escrita e televisionada;
- II - painéis aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides;



Art.3º) - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Art.4º) - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta lei, serão observado quando for o caso:

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;


III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único - O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

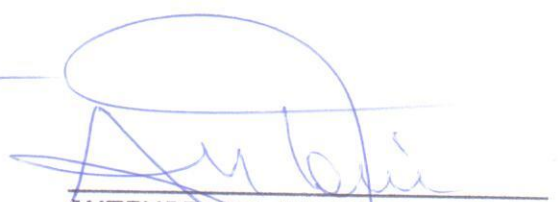
Art.5º) - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art.6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

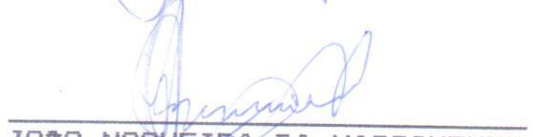
Art.7º) - Revogam-se as disposições em contrário.



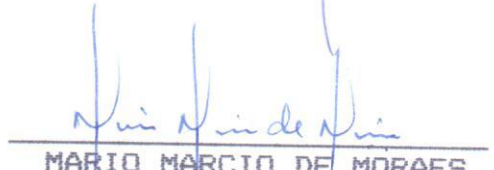
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB
PRESIDENTE



ANTONIO DE SOUZA P. FILHO
VEREADOR - PSDB
1º SECRETARIO



JOÃO NOGUEIRA DA NASCIMENTO
VEREADOR - PFL
VICE - PRESIDENTE



MÁRIO MARCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL
2º SECRETARIO



Art.39) - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Art.40) - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta lei, serão observado quando for o caso:

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;


III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único - O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.


Art.50) - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art.60) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

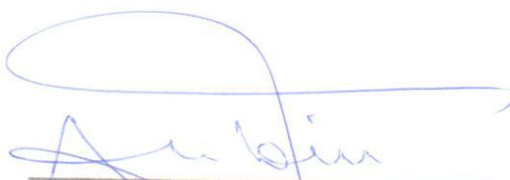
Art.70) - Revogam-se as disposições em contrário.




JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB
PRESIDENTE



JOÃO NOGUEIRA DA NASCIMENTO
VEREADOR - PFL
VICE - PRESIDENTE



ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
VEREADOR - PSDB
1º SECRETARIO



MÁRIO MARCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL
2º SECRETARIO



Art.39) - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Art.40) - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta lei, serão observado quando for o caso:

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;


III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único - O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.


Art.50) - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art.60) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art.70) - Revogam-se as disposições em contrário.




JOSE JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB
PRESIDENTE



ANTONIO DE SOUZA P. FILHO
VEREADOR - PSDB
1º SECRETARIO



JOAO NOGUEIRA DA NASCIMENTO
VEREADOR - PFL
VICE - PRESIDENTE



MARIO MARCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL
2º SECRETARIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
25/02/97	N.º 092/97
 RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE;
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO
 ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

EM, 25/02/97


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo  Jesus dos Santos
 Seção Protocolo
 Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

Providências

CMOPO, 270297


 José Gabriel Pascoal da Silva
 Vereador / PMDB
 Presidente / Câmara Municipal

Do Plenário;

Segue o presente processo para
 conhecimento dos Vereadores.

em, 27-02-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


 Rubens José Vittorazi
 Dir. Div. Legislativa
 Port. 050/GP/CMOPO/9

AO Assessor Jurídico;

Segue o presente processo para ser
 encaminhado para as respectivas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 162/97

DE 25/FEVEREIRO/97

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

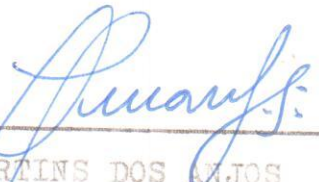
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 033/97/A.J./CMOPO/RO

O Projeto de Lei supra mencionado é a nosso sentir Constitucional, encontra-se amparado por nossa Lei Orgânica Municipal.

Estando o Projeto Juridicamente válido, devendo pois ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para apreciação da matéria .

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 04/Março/97



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Relator da Comissão de Justiça e Redação



Projeto de Lei nº 162/97

De 24 de Fevereiro de 1997

"Dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Legislativo do município de Ouro Preto do Oeste/Ro"

Parecer e Voto do Relator nº 004/97

Relatando o presente Projeto observamos ser o mesmo constitucional, estando também de conformidade com a nossa Lei Orgânica Municipal.

Trata-se do Plano de Publicidade do Poder Legislativo, para o exercício de 1997, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O Projeto encontra-se em satisfatória técnica legislativa.

Assim sendo somos de parecer favorável à sua aprovação pelo plenário desta casa.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 1997


Ronilton Rodrigues Reis
Relator

Projeto de Lei nº 162/97

De 24 de fevereiro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	<u>13 votos / unanimidade</u>
Sessão	<u>ordinária</u> Horas: <u>19:00</u>
Em	<u>24.03.1997</u>

"Dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Legislativo do município de Ouro Preto do Oeste/RO"



Parecer e Voto da Comissão nº 004/97

Esta Comissão, em detida análise ao Projeto Supramencionado, acolhe o parecer do Relator em sua plenitude.

Trata-se de Projeto constitucional, de acordo com nossa Lei Orgânica municipal, viável e necessário para o bom andamento administrativo desta Câmara Municipal.

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 06/03/97.


MARIO MARCIO DE MORAES

RONILTON RODRIGUES REIS

ALMIR BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Divisão Legislativa
 Comissão Permanente de ORGANIZACAO
E FINANÇAS
 Para Parecer dentro do prazo Regimental,
 em 11 de 03 de 1997

 Diretor(a) Legislativo(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 O Vereador Luzia Dinora Vieira
 Presidente da Comissão Permanente de ORGANIZACAO
E FINANÇAS
 No uso das atribuições que lhe confere o
 Art. 44 do Regimento Interno.
 Resolve Designar o Vereador BRAZ ROSONDO

 Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto
 n.º 092 Projeto do Lei N.º 162/97
 Sala das Comissões, Em 11 de MARÇO

 1997

A Divisão Legislativa, segue o presente Projeto para providências necessárias.

Em, 19 de março de 1997.


 CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinora Vieira
 Vereadora - PPB

AO Arquivo Geral;
 Segue o presente Projeto do Lei
 Com a Lei LA APROVADA "digo" SAN-
 CIONADA.
 em, 25-04-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

 Rubens José Vittorazi
 Dir Div Legislativa
 Port 050/GP/CMOPO/9

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 162/97

DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTES UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 1997
Em 24.03.1997

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE/RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002/97

Em análise ao Projeto de Lei supra mencionado, que trata-se do Plano de Publicidade do Poder Legislativo, para o exercício de 1997, sentimos a sua viabilidade e a real necessidade do mesmo.

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 17.03.97.

DINORA SANTOS
Presidente

BRAZ RESENDE
Relator

EUDES VENANCIO DE SOUZA
Membro